



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Repúblicas Soviéticas Socialistas ratificou em 12 de Novembro último a Convenção relativa às Exposições Internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 9 de Dezembro de 1935.—Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:314

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições constantes do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e do artigo 4.º do decreto n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, sejam postos em circulação, cumulativamente com os restantes em vigor, selos postais da taxa de \$40, de côr castanha, alegóricos do Estado Novo Português, criados pela portaria n.º 8:141, de 17 de Junho do corrente ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Dezembro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas ratificado a Convenção relativa às Exposições Internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:314 — Manda pôr em circulação, cumulativamente com os restantes em vigor, selos postais da taxa de \$40, de côr castanha, alegóricos do Estado Novo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:315 — Manda abrir um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de despesas resultantes da publicação do *Anuário do Império Colonial Português*.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a União das

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:315

O orçamento da receita da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses), aprovado por portaria n.º 8:155, de 29 de Junho de 1935, prevê, como receita proveniente da cota parte com que concorrem as colónias para pagamento das despesas da referida Agência, importância inferior em 30.000\$ à que os orçamentos das colónias consignam para o mesmo fim.

Por esse motivo não foi inscrita no orçamento da despesa da Agência Geral das Colónias verba para a publicação do *Anuário do Império Colonial Português*, que lhe compete promover, nos termos do n.º 8.º do

artigo 16.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932.

Nestes termos:

Considerando que a diferença de 30.000\$, existente entre as verbas descritas nos orçamentos coloniais para o ano económico de 1935-1936, destinadas a despesas da Agência Geral das Colónias, e a receita prevista desta proveniência, no orçamento privativo da mesma Agência, se destinava efectivamente às despesas a realizar com a publicação do *Anuário do Império Colonial Português*;

Considerando que essa diferença já foi entregue pelas colónias, nos fundos próprios da Agência Geral das Colónias, podendo por isso servir de contrapartida à abertura de um crédito especial, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas referidas;

Ao abrigo da autorização concedida por decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por virtude do disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja aberto um crédito especial da quantia de 30.000\$, devendo constituir o n.º 8.º do artigo 17.º, capítulo 4.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses), aprovado por portaria n.º 8:155, de 29 de Junho de 1935, sob a rubrica «Despesas resultantes da publicação do *Anuário do Império Colonial Português*», sendo a respectiva contrapartida constituída pela diferença entre as verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias para o corrente ano económico, como cotização nas despesas da Agência Geral das Colónias, e a receita prevista, a esse

título, no orçamento da mesma Agência Geral, prevista essa que passa a ser a seguinte:

Cabo Verde	42.137\$50
Guiné	46.500\$00
S. Tomé e Príncipe	19.325\$00
Angola.	311.737\$50
Moçambique	616.400\$00
Índia	96.375\$00
Macau	118.650\$00
Timor	28.875\$00
	1:280.000\$00

Ministério das Colónias, 13 de Dezembro de 1935.—
O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 6 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 300\$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 362.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1935. — O Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.